



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.144, de 18 de fevereiro de 2022.**

**Em Regime de Urgência!**

**Altera o “caput” do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 27. Os membros do Conselho Tutelar ficarão inteiramente à disposição para o encargo e receberão, a título de representação, uma gratificação mensal correspondente a R\$ 2.718,18 (dois mil, setecentos e dezoito reais e dezoito centavos), reajustada na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
**Claudio Hack**  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 2104 - 011

  
18.02.2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*“Altera o “caput” do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.872, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação, e dá outras providências.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para majorar a gratificação mensal da função de Conselheiro Tutelar.

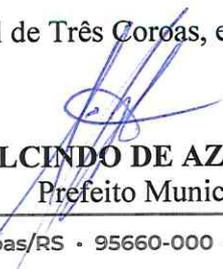
Tal medida se faz necessária eis que a gratificação percebida atualmente pelos Conselheiros Tutelares encontra-se defasada.

Além disso, laboram os mesmos diligentemente em regime de dedicação exclusiva, passando por plantões contínuos, o que acarreta um elevado número de horas mensais no desempenho da função.

Tudo isso sem falar na complexidade das situações atendidas pelos conselheiros, os quais muitas vezes abdicam da convivência com familiares durante os finais de semana e feriados bem como expõem-se ao perigo ao atenderem graves situações de risco.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 18 de fevereiro de 2022.

  
ALCINDO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal